



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI Nº 1.236

DE, 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

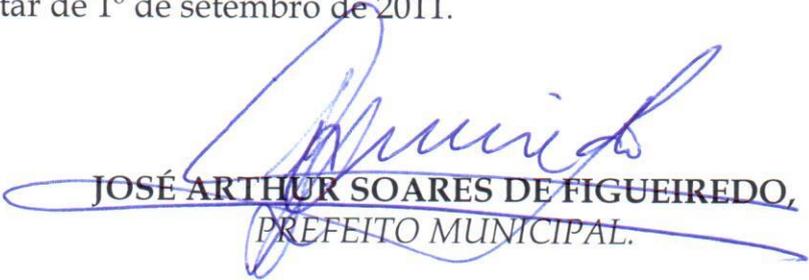
Dispõe sobre o aumento da remuneração dos trabalhadores em educação do Poder Executivo Municipal de Bonito-MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A remuneração dos trabalhadores em educação do Poder Executivo Municipal de Bonito-MS, de conformidade com os arts. 1º e 2º, da Lei Complementar nº 088, de 27 de dezembro de 2010, fica reajustada em 5,0% (cinco por cento), nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. Os recursos destinados ao custeio do presente aumento são oriundos das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de setembro de 2011.


JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
PREFEITO MUNICIPAL.